Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: 078 **Pilões**, *quarta-feira*, **10** de **dezembro** de **2025.** Pag.: 001

PILÕES PREFEITURA SEGUE O AVANÇO — PROCURADORIA JURÍDICA

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000105/2024CPL

TERMO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 000105/2025, QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES/PB E DE OUTRO LADO A EMPRESA LM 2 ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 49.381.192/0001-12.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de nº 08.786.626/0001-87, situada na Rod. PB 077, Centro - Pilões - Estado da Paraíba, representada por sua prefeita constitucional, Sra. Soraya Ferreira Sales da Cunha, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 514.157.204-87, doravante denominada **CONTRATANTE,** resolve, através do presente, **EXTINGUIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000105/2024,** firmado com a empresa **LM 2 ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 49.381.192/0001-12,** com endereço na Rua Irmã Aluízia, nº 140 - Centro - Caiçara do Norte - RN, através do seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste **Termo a Extinção Unilateral do Contrato nº 00105/2024,** firmado entre as partes em 02 de julho de 2024, cujo objeto consiste na Contratação de Empresa do ramo pertinente, para adequação de Estradas Vicinais, na Zona Rural, no município de Pilões/PB, conforme contrato de Repasse nº 943818/2023/MDIDR/CAIXA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

PILÕES PREFEITURA SEGUE O AVANÇO — PROCURADORIA JURÍDICA

2.1 - A extinção contratual em questão encontra amparo nos artigos 104, inciso II, 137, inciso I, art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula Décima do Contrato Originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - O motivo da extinção do termo contratual se dá em razão do descumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, onde deixa de cumprir as obrigações, ora assumidas no termo contratual, ocasionando dessa forma inexecução contratual.

3.2 - As obrigações assumidas pelas partes, devem ser atendidas em conformidade com as regras e prazos avençados no termo contratual. Todavia, a empresa foi notificada para iniciar as obras, porém deixou de cumprir avença sem apresentar qualquer justificativa plausível.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - A presente rescisão unilateral não exime a contratada das penalidades que possam ser aplicadas e de outras que porventura sejam impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do Contrato, bem como do dever de arcar com os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador desta rescisão contratual, os quais deverão ser apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

4.2 - O presente termo de extinção de contrato deve ser encaminhado ao setor jurídico para instaurar e apurar a inexecução contratual, com a garantia da aplicação do princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no sítio oficial na internet e jornal de grande circulação, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA

Acesse: piloes.pb.gov.br
Endereço: Fazenda Santa Cruz, S/N - Complemento: Rod. PB - 077 Cidade: Pilões - PB - CEP: 58393-000

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: 078 | ***Pilões**, quarta-feira, **10** de **dezembro** de **2025.*** | Pag.: 002

PILÕES PREFEITURA SEGUE O AVANÇO — PROCURADORIA JURÍDICA

6.1 – E, por assim estar justa e acertada, foi lavrado o presente Termo de Extinção Unilateral, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pela parte Contratante.

Pilões - PB, 10 de dezembro de 2025.

SORAYA FERREIRA SALES DA CUNHA:51415720487 — Assinado de forma digital por SORAYA FERREIRA SALES DA CUNHA:51415720487 Dados: 2025.12.10 12:52:56 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
Prefeita Municipal

LEI N° 462/2025

INSTITUI 0 "DIA MUNICIPAL DA LITERATURA DE CORDEL NO MUNICÍPIO DE PILÕES - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Constitucional de Pilões, Estado da Paraíba, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES - PB aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Literatura de Cordel, a ser celebrado anualmente no dia 19 de setembro, no âmbito do Município de Pilões - PB.

Art. 2° O Dia Municipal da Literatura de Cordel passa a integrar o calendário oficial de eventos culturais e educacionais do município.

Art. 3° Na semana da data prevista, poderão ser promovidas ações e eventos culturais, educacionais e artísticos com o objetivo de:

I - Valorizar e divulgar a literatura de cordel como expressão da cultura popular;

II - Incentivar a leitura e a produção de cordéis entre crianças, jovens e adultos;

III - Apoiar artistas locais e regionais que atuam com o cordel;

IV - Promover oficinas, feiras, exposições, festivais e apresentações culturais relacionadas à temática.

Art. 4 º As comemorações e atividades alusivas à data poderão ser organizadas em parceria com escolas públicas e privadas, instituições culturais, bibliotecas, grupos de cordelistas, artistas populares, universidades, associações comunitárias e demais órgãos da sociedade civil.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilões, 10 de dezembro de 2025.

Soraya Ferreira Sales da Cunha
SORAYA FERREIRA SALES DA CUNHA
PREFEITA